

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
QUASAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 32.400.264/0001-29

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, sala 907, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administrador"), na qualidade de administradora do **QUASAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 32.400.264/0001-29 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades e não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE:**

- a) Preliminarmente, fica ratificada a assunção pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO** na administração do Fundo a partir do dia 06 de janeiro de 2021 (inclusive), conforme versão do regulamento do Fundo ("Regulamento") constante do **Anexo A** ao presente instrumento. Adicionalmente, o Administrador declara que, para os fins da prestação dos serviços de escrituração de cotas de emissão do Fundo, fica rescindida a anterior contratação da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
- b) Após a ratificação constante da alínea "a", acima, e em decorrência de determinada alteração solicitada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, alterar o item 20.2. do Regulamento, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"20.2. Os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, a critério do Administrador, considerando orientações feitas pelo Gestor, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor."*

- c) Adicionalmente, alterar o item 4.2. do Regulamento, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"4.2. O Administrador confere amplos e irrestritos poderes ao Gestor para que este adquira os ativos listados na Política de Investimentos, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, e, caso seja necessário em virtude da natureza do ato a ser praticado pelo Gestor em nome do Fundo, o Administrador poderá outorgar as respectivas procurações por meio de mandatos específicos, conforme assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos públicos competentes."*

Diante das alterações acima mencionadas nas alíneas "b" e "c", acima, o Regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do **Anexo B** ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

---

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

*Administrador*

**ANEXO A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO EM 06/01/2021**

## **ANEXO B – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO**